

# Direitos humanos, gênero e políticas internacionais de combate à não discriminação da mulher no mundo globalizado

Renata Maria Barbosa

Pós-graduada em História do Século XX pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Graduada em licenciatura plena em História pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Pós-graduanda em Direito Público pela Wpos-AVM Faculdade Integrada. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Euroamericano (UNIEURO).

**Resumo:** O presente artigo propõe realizar uma discussão a respeito da inserção da mulher como sujeito de direitos humanos ao longo da história, preocupando-se com a análise contextual do quadro sociocultural surgido após a Segunda Guerra mundial e com as ações hodiernamente desenvolvidas por organismos internacionais que têm por objetivo eliminar, ou ao menos diminuir, as diferenças e os preconceitos com relação às conquistas sociais adquiridas pelas mulheres no decorrer da história.

**Palavras-chave:** Direitos humanos. Gênero. Ações internacionais. Mulheres.

**Abstract:** This article proposes to conduct a discussion about the inclusion of women as subjects of human rights throughout history, caring for the contextual analysis of socio-cultural framework emerged after the second world war and the actions undertaken by international organizations in our times that aim to eliminate or at least reduce the differences and prejudices regarding social achievements acquired by women throughout history.

**Keywords:** Human rights. Gender. International actions. Women.

**Sumário:** 1 Introdução. 2 Conceito de gênero e sua evolução histórica. 3 Ética, relações de gênero e direitos humanos: análise das declarações internacionais sobre o direito das mulheres. 4 Discriminação, gênero e as formas de combate ao preconceito contra a mulher: ações internacionais. 5 Conclusões.

## 1 Introdução

Ao longo da história da humanidade, pode-se identificar a distinção social entre homens e mulheres estabelecida entre as diversas culturas de diferentes sociedades. Desse modo, construiu-se, no decorrer dos tempos, um conceito de gênero que estabelecia as diferenças entre homens e mulheres. Cientificamente, este conceito começou a ser formulado ao longo do século XX, em que foram construídos três conceitos de gênero: a teoria unidimensional da determinação biológica do gênero, a teoria bidimensional e a teoria pluridimensional.

No desenvolvimento desses conceitos, a ideia de gênero evoluiu de uma concepção biológica de diferenciação dos sexos para uma análise mais complexa das distinções entre homens e mulheres, tendo como referências para esta distinção os aspectos culturais, políticos, biológicos, econômicos, psicológicos, entre outros.

Com o estabelecimento, após a Segunda Guerra mundial, da ideia de valorização dos direitos humanos como ponto norteador de políticas internacionais de reconhecimento da dignidade da pessoa humana, as mulheres, que até este período possuíam tratamento jurídico desigual em relação ao gênero masculino, podem alcançar direitos de igualdade de gênero, pois passaram a ser reconhecidas como sujeitos possuidores de direitos fundamentais.

Documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José (1969) foram exemplos de acordos e declarações internacionais e continentais que estabeleceram o res-

peito à dignidade da pessoa humana, em que as mulheres, obviamente, estavam inseridas.

Convenções específicas relacionadas às mulheres foram emitidas após a década de 50 do século XX, como a Convenção sobre os Direitos Políticos das Mulheres (1953) e a Convenção sobre Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979). Essas convenções surgiram como parâmetro jurídico internacional para combater e proteger juridicamente possíveis discriminações contra o gênero feminino, possibilitando às mulheres garantias sociojurídicas de seus direitos fundamentais<sup>1</sup>.

Atualmente, órgãos de atuação internacional e continental como a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Instituto Interamericano de Direitos Humanos (IIDH) promovem ações em âmbito internacional e regional de conscientização da não discriminação de gênero, elaborando estudos acadêmicos sobre as condições sociais, políticas, culturais e econômicas em que a mulher está inserida na sociedade global para levantar um diagnóstico social dessa condição e auxiliar as estruturas jurídicas dos Estados soberanos, organizando uma estrutura jurídica internacional que possa estabelecer princípios e parâmetros jurídicos para a padronização da universalização da igualdade de gênero.

## **2 Conceito de gênero e sua evolução histórica**

O termo gênero tem origem no vocabulário inglês, em que descende da palavra inglesa *gender*, que significa um conjunto de pessoas pertencentes a um ou outro sexo. Sendo assim, gênero é um recurso utilizado para se referir à construção social desigual baseada na existência de hierarquia entre os sexos e as consequências que daí se originam. Essa diferença não é só conceitual; tem efeitos políticos, sociais e culturais (CORTÉS apud BARROS, 2005, p. 1).

---

<sup>1</sup> A respeito do tema sobre a proteção internacional específica dos direitos humanos elaborada após a Declaração de 1948, consultar o texto “Presente e futuro dos direitos do homem” (BOBBIO, 2004).

A teorização do conceito de gênero possui uma história que se inicia no começo do século XX, com a promoção da teoria conceitual unidimensional da determinação biológica de gênero, que diz:

[...] a natureza dos homens é diferente da natureza das mulheres, logo, a harmonia entre os distintos componentes do gênero, como traços de personalidade, atitudes, valores, preferências de comportamento, induz a conclusão de que o homem tem inclinações naturais para funções viris, e a mulher possui inclinações naturais para a esfera doméstica e privada, como evidencia a sua capacidade de ser mãe. Ocorre que a natureza não é a única responsável por esses componentes do gênero (BARROS, 2005, p. 1).

A partir do ano de 1960, constituiu-se a teoria bidimensional sobre o gênero, que se utilizou de uma ideologia de liberação, na qual as categorias tradicionais de masculino e feminino, com suas qualidades opostas e mutuamente excludentes, não constituem algo imposto de modo arbitrário à pessoa humana, pois reduz o seu potencial. Esta teoria defende a visão dualista de conceituação de gênero baseada na análise biológica e cultural entre os gêneros.

Nos anos 1980, com o aparecimento da teoria pluridimensional, a ideia de gênero foi associada à análise da dinâmica integral das ordens sociais relacionadas à categoria da sexualidade, envolvendo questões culturais, econômicas, políticas e psicológicas para análise das diferenças de gênero. No entanto, o desenvolvimento histórico-conceitual das ideias sobre gênero, produzido em um novo contexto sociocultural característico do período pós-Segunda Guerra mundial, atingiu socialmente as mulheres, contribuindo para mudanças em seus papéis sociais, como bem relata o trecho a seguir:

[...] o que mudou na revolução social não foi apenas a natureza das atividades da mulher na sociedade, mas também os papéis desempenhados por elas ou as expectativas convencionais do que devem ser esses papéis, e em particular as suposições sobre os papéis público das mulheres e sua proeminência pública (HOBBSAWM, 1995, p. 306-307).

A partir desse período específico da história mundial, a ideia da universalização dos direitos humanos ganhou grande repercussão, em que esses direitos fundamentais atingiram e englobaram as mulheres como sujeitos desses direitos, além de ter contribuído para a manifestação das mulheres em movimentos sociais de emancipação, reivindicando igualdades em relação à figura masculina em vários aspectos da vida social.

Assim, é nesse contexto de surgimento de novos direitos que atingiram o ser humano como um todo, sem distinção de sexo, cor, etnia e cultura, que foram nascendo as declarações e convenções, elaboradas em âmbito nacional, continental e internacional, que reconheceram a mulher como um ser humano possuidor de direitos fundamentais.

### **3 Ética, relações de gênero e direitos humanos: análise das declarações internacionais sobre o direito das mulheres**

A partir do final da década de 40 do século XX, princípios ético-morais de reprovação autoritária dominaram a opinião pública internacional que, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em dezembro do ano citado, determinou diretrizes principiológicas e jurídicas de promoção e proteção da dignidade da pessoa humana, tendo seus ideais sido antecipados pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem em nível continental, em abril de 1948.

Os documentos acima foram resultantes de uma política internacional de reconhecimento e proteção à pessoa humana. Antes, essa percepção possuía apenas uma dimensão nacional, estando sujeita aos princípios e aos objetivos de cada Estado-Nação sem a interferência de outros países.

A finalidade dessas declarações foi a de unir forças dos Estados soberanos que compartilhavam as mesmas ideias de reconheci-

mento da dignidade da pessoa humana fundamentadas na liberdade, na justiça e na paz mundial sob uma proteção política e jurídica em âmbito internacional como modo de garantir, efetivar e fiscalizar a normatização e a praticidade desses direitos fundamentais pertencentes a homens e mulheres.

Portanto, foi nesse contexto de proteção e valorização da pessoa humana que as mulheres foram sendo alvos de políticas internacionais específicas de promoção e garantia de direitos antes pertencentes ao gênero masculino, como o direito ao voto, por exemplo.

Então, com o surgimento de uma nova mentalidade favorável ao gênero feminino, foram concretizados em âmbito jurídico-político acordos internacionais que garantiram às mulheres o direito político e sua igualdade jurídica perante a hegemonia da figura masculina, em razão do reconhecimento da importância de seu papel sociocultural e econômico como sujeito ativo integrante da ordem social em nível nacional, continental e mundial. Essa ideia foi valorizada por meio da proclamação da Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, de 1953, e da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, como exemplos específicos da preocupação internacional e regional-continental com a afirmação dos direitos fundamentais ligados à figura feminina.

Sendo assim, a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher surgiu com o propósito de executar o princípio que estabelece a igualdade de direitos entre homens e mulheres descendente da Carta das Nações Unidas proclamada em dezembro de 1948, regulamentando, em seus arts. 1º, 2º e 3º, respectivamente, os direitos ao voto, às eleições e à ocupação de cargos públicos por mulheres<sup>2</sup>, e os demais dispositivos regulamentam os procedimentos de adesão desta convenção pelos países membros.

---

2 Convenção sobre Direitos Políticos da Mulher, “Artigo 1º: As mulheres terão, em igualdade de condições com os homens, o direito de voto em todas as eleições, sem nenhuma restrição. Artigo 2º: As mulheres serão, em condições de igualdade com os homens, elegíveis para todos os organismos públicos de eleições, constituídos em virtude da legislação nacional, sem nenhuma restrição. Artigo 3º: As mulheres

Com o passar do tempo, em 1969, a comunidade continental americana promulgou um novo pacto de direitos humanos, a Convenção sobre Direitos Humanos (Pacto de San José), visando ao fortalecimento da fiscalização e da defesa dos direitos fundamentais e estabelecendo a criação de uma Comissão Interamericana de Direitos Humanos e sua Corte Interamericana. Essas instituições possuem a competência de conhecer sobre os assuntos relacionados ao cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados-Partes dessa convenção, constituídos como órgãos fiscalizadores e julgadores dos Estados-Membros que, possivelmente, venham a infringir alguma regra estabelecida. Portanto, torna-se necessário ressaltar a importância da Comissão de Direitos Humanos para a fiscalização e a promoção dos direitos fundamentais, como declara o artigo 41 da Convenção Americana de 1969:

A Comissão tem a função principal de promover a observância e a defesa dos direitos humanos e, no exercício do seu mandato, tem as seguintes funções e atribuições:

- a) estimular a consciência dos direitos humanos nos povos da América;
- b) formular recomendações aos governos dos Estados membros, quando o considerar conveniente, no sentido de que adotem medidas progressivas em prol dos direitos humanos no âmbito de suas leis internas e seus preceitos constitucionais, bem como disposições apropriadas para promover o devido respeito a esses direitos;
- c) preparar os estudos ou relatórios que considerar convenientes para o desempenho de suas funções;
- d) solicitar aos governos dos Estados membros que lhe proporcione informações sobre as medidas que adotarem em matéria de direitos humanos;
- e) atender as consultas que, por meio da Secretária Geral da Organização dos Estados Americanos, lhe formularem os Estados membros sobre questões relacionadas com os direitos humanos e, dentro de suas possibilidades, prestar-lhes o assessoramento que lhes solicitarem;
- f) atuar com respeito às petições e outras comunicações, no exercício de sua autoridade, de conformidade com o disposto nos artigos 44º a 51º

---

terão, em condições de igualdade, o mesmo direito que os homens de ocupar todos os postos públicos e de exercer todas as funções públicas estabelecidas em virtude da legislação nacional, sem nenhuma restrição”.

desta Convenção e; g) apresentar um relatório anual a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos.

Esses mecanismos de proteção e fiscalização dos direitos humanos no continente americano promovidos pela Comissão e a Corte Interamericana em relação aos Estados membros funcionam em benefício da garantia e da proteção jurídica dos direitos fundamentais de homens e mulheres.

No entanto, a verificação de constantes atos de discriminação, principalmente contra as mulheres, fez surgir, em 1979, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Esta convenção foi cercada por princípios de valoração da contribuição da mulher para o bem-estar da família e o progresso da sociedade, a importância social da maternidade e o papel desempenhado por ambos os pais na família e na educação dos filhos e da consciência de que o papel da mulher na procriação não deve ser causa de discriminação, desejando-se modificar o papel social tradicional exercido por homens e mulheres, alcançando a execução de igualdade entre estes. Dessa maneira, esta convenção estabelece, em seu artigo 1º, que:

[...] a expressão discriminação contra as mulheres significa toda distinção, exclusão ou restrição fundada no sexo e que tenha por objetivo ou consequência prejudicar ou destruir o reconhecimento, gozo ou exercício pelas mulheres, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade dos homens e das mulheres, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos políticos, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Definido o conceito de discriminação contra a mulher, seguem nesta convenção dispositivos que tratam da adoção de medidas apropriadas atribuídas aos Estados-Partes de inibição a qualquer tipo de discriminação, garantindo juridicamente às mulheres os seus direitos civis, educacionais, sociais, econômicos, culturais, trabalhistas, políticos, matrimoniais, familiares, como também os direitos à representação pública internacional, à nacionalidade, à saúde, entre outros.



Dessa forma, destaca-se a preocupação desta convenção, em seu artigo 6º, em tratar sobre medidas de combate ao tráfico e à exploração de mulheres<sup>3</sup> e, no artigo 14º, acerca dos direitos da mulher da zona rural<sup>4</sup>, destacando a sua importância para a sociedade como um todo.

Para proteger e fiscalizar, como também para promover políticas de combate à não discriminação contra a mulher, a convenção criou em seu corpo de normas o Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Este órgão institucional é um exemplo de ações internacionais de combate a todas as formas de discriminação contra a figura feminina no mundo. Outros órgãos internacionais, como a OIT, também promovem políticas semelhantes, contribuindo para a

---

3 Artigo 6º: “Os Estados-Partes tomarão todas as medidas adequadas, inclusive de caráter legislativo, para suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e exploração da prostituição das mulheres”.

4 Artigo 14: “1. Os Estados-Partes levarão em consideração os problemas específicos enfrentados pelas mulheres do campo e o importante papel que elas desempenham na subsistência econômica de suas famílias, principalmente pelo seu trabalho em setores não-monetários da economia, e tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a aplicação dos dispositivos desta Convenção às mulheres das zonas rurais. 2. Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra as mulheres nas zonas rurais a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, a sua participação no desenvolvimento rural e seus benefícios, e em particular assegurar-lhe-ão o direito de: a) participar plenamente da elaboração e execução dos planos de desenvolvimento em todos os níveis; b) ter acesso aos serviços médicos adequados, incluindo informação, aconselhamento e serviços em matéria de planejamento familiar; c) beneficiar-se diretamente dos programas de previdência social; d) receber todos os tipos de educação e de formação, acadêmica e não acadêmica, inclusive os relacionados a alfabetização funcional, e de poder beneficiar-se de todos os serviços comunitários de extensão, a fim de aprimorar a sua competência técnica; e) organizar grupos de auto-ajuda e cooperativas a fim de obter igualdade de acesso as oportunidades econômicas através de trabalho assalariado ou independente; f) participar de todas as atividades comunitárias; g) ter acesso aos créditos e empréstimos agrícolas, assim como os serviços de comercialização e as tecnologias apropriadas, e de receber um tratamento igual nos projetos de reforma agrária e de reassentamento; h) gozar de condições de vida adequadas, particularmente no que diz respeito à habitação, saneamento, fornecimento de eletricidade e abastecimento de água, transporte e comunicação”.

universalização da valorização da mulher como sujeito de direitos humanos na atividade laboral.

#### **4 Discriminação, gênero e as formas de combate ao preconceito contra a mulher: ações internacionais**

Em razão da criação de novas necessidades socioculturais que atingiram as mulheres ao longo do tempo, com o desenvolvimento da sociedade global, surgiram, conseqüentemente, políticas nacionais, regionais e internacionais de combate à não discriminação do gênero feminino.

Dessa maneira, tomaremos como referência para o estudo deste artigo as políticas de cunho regional e internacional implementadas pelo IIDH, em conjunto com o Centro de Justiça e Direito Internacional (CEJIL), e pela OIT, concernentes ao combate sobre todas as formas de preconceito contra a mulher.

Logo, surgiu um projeto no final da década de 90 do século XX denominado “Os Direitos Humanos das Mulheres: fortalecimento de sua promoção e proteção internacional”. Esse projeto, formulado pelo IIDH em parceria com o CEJIL, implementou um processo específico de capacitação de advogadas de organizações dedicadas à defesa dos direitos das mulheres na América Latina e no Caribe, dirigido com base no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Essa ideia surgiu com o intuito de promover a aliança entre os estudos acadêmicos sobre os direitos da mulher com o propósito de instruir os profissionais da área jurídica para que possam defender e promover na prática social os direitos humanos pertencentes às mulheres. Então, o objetivo principal do projeto é:

Esta publicación recoge la sistematización de un proceso teórico-práctico de educación continua con profesionales en Derecho, emprendido por el Instituto Interamericano de Derechos Humanos (IIDH), en conjunto con otros organismos de derechos humanos, durante aproximadamente cuatro años (IIDH, 2004, p. 3).

O CEJIL auxilia o IIDH dando-lhe assistência jurídica em decorrência de sua vasta experiência prática em litígios de casos referentes à defesa dos direitos do gênero feminino, contribuindo para facilitar a assistência técnica à instituição acadêmica na preparação de estudos de caso que versem sobre conflitos sociojurídicos que envolvam mulheres.

Entendemos que os sistemas jurídicos nacionais e internacionais são os principais espaços de combate da discriminação contra a mulher e de reivindicação de qualquer forma de violência e segregação por motivos de gênero. O IIDH e o CEJIL elaboraram uma estratégia inovadora e original de inibição ao desrespeito dos direitos fundamentais femininos, como revelam alguns aspectos que constituem a originalidade dessa experiência e seus propósitos de atuação:

a) Fue concebida como un proceso de formación continua dirigida a profesionales en Derecho cuya área general de acción son los os derechos humanos em Latinoamérica. Su naturaleza procesal tompe y enriquece el concepto de “capacitación” que ha privado en los organismos de derechos humanos, que por lo general busca transmitir información que posteriormente será aplicada en el desarrollo de actividades y tareas. Los procesos formativo-educativos llevados a cabo en esta experiencia tienen como propósito y método, además, la incidencia política en los sistemas de protección de los derechos humanos o en espacios donde se imparte justicia o se aprueban políticas públicas y legislación. La formación para la defensa y para la incidencia en la búsqueda y promoción de cambios sociales no se logra mediante acciones aisladas y esporádicas. Debe tratarse, más bien, de un proceso amplio y continuado que articule la transmisión de conocimientos, junto con una reflexión teórica y crítica acerca de la capacidad que los mismos tienen para ser transformados en acciones estratégicas para incidir em situaciones de violación de los derechos humanos, así como en las instancias responsables de protegerlos; b) El proceso formativo estuvo sustentado em dos componentes claramente diferenciados que responden al enfoque procesal que tuvo la experiencia: b.1) La apropiación crítica por parte de las participantes, en su mayoría activistas de los derechos humanos de las mujeres, de conocimientos sobre doctrina

y procedimientos de documentación para la presentación de casos por discriminación de género ante el Sistema Interamericano y; b.2) La incidencia del proceso formativo, a través de SUS participantes, en el propio Sistema para impulsar cambios significativos a favor de las mujeres y contribuir a la generación de jurisprudencia interamericana con perspectiva de género; c) La estrategia de trabajo se apoyó en una alianza con el Centro para la Justicia y el Derecho Internacional (CEJIL), organismo regional con larga trayectoria en el litigio de casos y la promoción de los derechos humanos ante el Sistema Interamericano; e igualmente con organizaciones feministas y organizaciones de derechos humanos nacionales, interesadas en la formación de cuadros profesionales para la defensa de los derechos humanos de las mujeres. De esta manera, el IIDH propició el esfuerzo conjunto de diversos organismos en áreas donde la institución no puede intervenir (v.g la defensa), así como la creación de nuevos espacios donde influir y apoyar con la formación de cuadros especializados de denuncia y la documentación de casos (IIDH, 2004, p. 4-5).

Portanto, o IIDH, em ações conjuntas com o CEJIL, tem-se esforçado em promover políticas educacionais com alcance internacional para fortalecer o respeito e a prática social dos direitos humanos da mulher:

Uma parte significativa de estos esfuerzos se ha dirigido a fortalecer procesos educativos que coadyuven a acrecentar la obervancia de los derechos humanos de las mujeres por parte de los organismos de derechos humanos y de Sistema Interamericano, permitiendo al mismo tiempo validar y difundir diversas propuestas metodológicas innovadoras. Dichas propuestas incorporan nuevas maneras de concebir y practicar los derechos humanos, bajo una concepción globalizadora e integral que se propone educar para la autonomía; para que mujeres y hombres incorporen formas nuevas relación en su vida cotidiana que promuevan la justicia, la tolerancia, la dignidad, la igualdad y la equidad (IIDH, 2004, p. 6).

Então, para que esses esforços fossem alcançados na prática, fez-se necessária a união entre organismos internacionais, regio-

nais e nacionais públicos e privados, em que estes puderam trocar informações e experiências mediante organização de conferências em nível nacional, regional e internacional a fim de programar e regulamentar ações internacionais de proteção e promoção dos direitos fundamentais das mulheres.

No entanto, a OIT também promove ações internacionais de proteção aos direitos fundamentais das mulheres, mas este órgão internacional concentra essas ações na área trabalhista, tendo como finalidade principal o combate à desigualdade de gênero como pressuposto para o trabalho decente.

Assim, a OIT desenvolve, com a Organização das Nações Unidas (ONU), ações de cunho internacional favoráveis à igualdade de gênero, recebendo apoio de instituições financeiras como o Banco Mundial, entre outras:

La OIT ha sido precursora entre los organismos de las Naciones Unidas em reconocer que, aunque el fin último de dedicar esfuerzos a La igualdad de género es la justicia social, también hay sólidas razones de orden económico que lo justifican. Aparte del Banco Mundial, la OIT fue uno de los primeros organismos de las Naciones Unidas en utilizar el argumento del estudio de viabilidad comercial junto con el argumento basado em los derechos. Este enfoque se promueve ahora en foros como la Comisión de la Condición Jurídica y Social de la Mujer (CSW), así como en recientes políticas, estrategias y planes de acción sobre cuestiones de género de organismos de las Naciones Unidas como el Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo (Pnud), la Organización de las Naciones Unidas para la Agricultura y la Alimentación (FAO), el Fondo de las Naciones Unidas para la Infancia (UNICEF) y la Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura (UNESCO)” (OIT, 2009, p. 21).

Portanto, a OIT, em parceria com as instituições supracitadas das Nações Unidas, é exemplo de política internacional que auxilia a sociedade global a buscar e a entender que se deve promover e respeitar a proteção jurídico-social da igualdade de gênero.

Logo, o plano de ação da OIT sobre a igualdade de gênero se reflete na seguinte mentalidade:

El Plan de acción de la OIT sobre la igualdad de género pide que en todas las políticas, estrategias y programas se lleve a cabo un análisis explícito y sistemático de las distintas necesidades de las mujeres y los hombres. Para ello se ha de efectuar un análisis comparativo de la situación de las mujeres e los hombres en el mundo del trabajo y en mercado laboral. Al mismo tiempo, en el Plan se reconoce la necesidad de realizar intervenciones selectivas cuando uno u outro sexo se enfrenten a desventajas sociales, políticas o económicas. En el informe del secretario general de las Naciones Unidas sobre la situación de la mujer en el Sistema das Naciones Unidas, presentado AL sexagésimo tercer período sesiones de la Asamblea General, se reconoce que el Plan, mediante el cual se refuerzan los mecanismos de rendición de cuentas y de supervisión, es una buena práctica (OIT, 2009, p. 22).

Dessa forma, esse plano de ação procura entender quais são as necessidades distintas de homens e mulheres, comparando analiticamente as situações dos gêneros no mundo do trabalho e no mercado global. É por meio da Auditoria Participativa do Gênero que a OIT obtém experiência de aprendizagem sobre quais são as situações em que se encontram os países integrantes das Nações Unidas em matéria de gênero. Sendo assim, a auditoria aconselha as instituições desses países como orientar suas políticas de igualdade de gênero para que estes possam traduzi-las em aplicações diretas sobre a sociedade para a igualdade entre homens e mulheres na área do trabalho:

En el decenio pasado la propia OIT experimentó una transformación institucional en lo que concierne a la incorporación de la igualdad de Género en todos los aspectos de su mandato. La OIT está cumpliendo con éxito su compromiso de prestar asistencia a sus propios mandantes y funcionarios para que lleven a cabo una nueva evaluación de las dimensiones de género de su trabajo, esfuerzo en el que desempeña un papel central la auditoría de género participativa de la OIT, que es una herramienta única para evaluar

y supervisar el logro de la igualdad de género tanto dentro de la Organización como en el mundo del trabajo (OIT, 2009, p. 22).

Entretanto, as ações internacionais de igualdade de gênero promovidas por instituições ligadas ou não às Nações Unidas e à OIT necessitam de apoio social e jurídico para que suas políticas e ações sejam concretizadas no mundo real.

Assim, possuímos o entendimento de que perduram na sociedade global interesses econômicos e sociais que privilegiam o capital, ou seja, valoriza-se o lucro em detrimento de melhorias das condições sociais, principalmente no que diz respeito às mulheres que sofrem a todo o momento diversos tipos de violência e discriminação, especialmente no mercado de trabalho.

Em contrapartida, a OIT tem por finalidade o compromisso de combater a violência contra mulheres e crianças, como revela o parágrafo abaixo:

El compromiso de la OIT para combatir la violencia contra las mujeres y las niñas, se basa, en primer lugar, en el principio de gobernanza del respeto de las normas jurídicas y morales imperantes, y en segundo lugar, en la toma de conciencia de que toda política eficaz en este ámbito debe incluir una dimensión laboral. El carácter tripartito de violencia: el mundo del trabajo. Los trabajadores de los sectores donde predominan las mujeres, como los servicios de salud, los servicios sociales y el trabajo doméstico, se quejan de sufrir altas tasas de violencia. Únicamente en los servicios de salud, un sector en el que el 80 por ciento de los trabajadores son mujeres, los incidentes violentos representan el 25 por ciento de toda la violencia en el lugar de trabajo. En el sector del comercio minorista, las lesiones mortales ocasionadas por actos de violencia están aumentando en muchos países, y representan un alto porcentaje de las víctimas mortales femeninas (OIT, 2009, p. 42).

Então, com esta proposta de ação em favor da promoção da igualdade de gênero, a OIT entende que a eliminação da discriminação por motivos de sexo, a liberdade de associação sindical, a seguridade social, melhor remuneração e a efetiva relação entre trabalho e família, como elementos-base da promoção da digni-

dade da pessoa humana entre homens e mulheres, devem ser tidos como metas principais dos países que adotam a democracia como exercício de governo social-igualitário.

## **5 Conclusões**

A trajetória histórica da inclusão da mulher como detentora de direitos humanos teve como ponto inicial e crucial a constituição de novos valores ético-morais construídos após a derrota dos Estados totalitários (Alemanha e Itália) na Segunda Guerra mundial, dando surgimento à Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

A Declaração de 1948 reconheceu a toda a pessoa humana os direitos à vida, à igualdade, à dignidade humana, bem como os direitos de primeira geração, os chamados direitos civis e políticos, e os direitos de segunda geração, os conhecidos direitos sociais, aos indivíduos que até então não tinham esses tipos de direitos reconhecidos ou, pelo menos, não tinham garantida a sua eficácia social e/ou jurídica.

Logo, a partir da década de 1950, foram criadas convenções específicas para a proteção dos direitos humanos referentes à figura feminina, como as já mencionadas Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, de 1953, e Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979.

Essas convenções surgiram em decorrência da manutenção de uma mentalidade sociocultural baseada na não discriminação de gênero, em que, ainda na sociedade global, ou mais especificamente nas sociedades da América Latina, mantinha-se o pensamento de que as mulheres deveriam ocupar determinadas funções sociais que foram dedicadas a elas, como as funções domésticas, por exemplo.

Assim, políticas públicas internacionais de combate à não discriminação da mulher foram sendo desenvolvidas por organismos internacionais e regionais-continentais, como a OIT e o IIDH, em conjunto com o CEJIL, desenvolvendo estes mecanismos de ação direta para a inclusão da mulher no mercado de trabalho, no caso dos trabalhos da OIT, e de respaldo jurídico e de conhecimento para os operadores do Direito, como os advogados, no caso do IIDH e do



CEJIL, para que estes estejam preparados para contribuir para a efetivação social dos direitos humanos específicos dedicados as mulheres.

Então, o IIDH e o CEJIL promovem políticas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, dando ênfase a estudos acadêmicos sobre a situação sociocultural e jurídica em que estão inseridas, bem como cursos de especialização na área jurídica para os operadores do Direito que trabalham especificamente ou não na defesa dos direitos das mulheres, em que o CEJIL presta assistência jurídica tanto ao IIDH como também a mulheres que desejem se informar sobre os direitos a que a elas pertencem.

Na área trabalhista, a OIT elabora políticas de inclusão da mulher no mercado de trabalho tendo em vista a diminuição das desigualdades de gênero, marcadamente acentuada na área laboral. Dessa forma, a Organização Internacional do Trabalho organiza conferências nacionais e internacionais de divulgação e discussões acerca do tema relativo às relações de gênero no trabalho com o intuito de estabelecer acordos internacionais de elaboração de políticas não discriminatórias contra a mulher, fazendo com que os países incorporem em seus respectivos ordenamentos jurídicos ideais que promovam a proteção e o exercício das ideias de igualdade de gênero na prática social.

Portanto, entende-se que a evolução do conceito de gênero ao longo do tempo sofreu a influência direta de transformações socioculturais que ocorreram, principalmente, como reação aos horrores da Segunda Guerra mundial, permitindo a consolidação da ideia de direitos humanos como referência para a reformulação dos ordenamentos jurídicos dos países que sofreram neste período a ação do autoritarismo estatal.

Nesse contexto, o ser humano, de modo geral, e, em particular, a mulher, passou a ser visto como sujeito dos direitos fundamentais sem qualquer distinção, em que a política de gênero tomou grande importância como meio de garantir a igualdade jurídica e social entre homens e mulheres conquistada ao longo da história e materializada por instrumentos jurídicos internacionais, nascidos do pós-guerra.

## Referências

BARROS, Alice Monteiro de. *Cidadania, relações de gênero e relações de trabalho*. Palestra proferida no 1º Congresso Internacional sobre Mulher, Gênero e Relações de Trabalho. Goiânia, 5 a 7 de maio de 2005.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CONFERENCIA Internacional del Trabajo, 98. 2009. La igualdad de género como eje del trabajo decente. *Informe VI*, Ginebra, 2009.

DHNET. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/>>.

HOBBSBAWM, Eric. *A era dos extremos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

INSTITUTO Interamericano de Derechos Humanos. *Los derechos humanos de las mujeres: fortaleciendo su promoción y protección internacional*. San José, C.R: Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 2004.

ORGANIZAÇÃO Internacional do Trabalho. *Las organizaciones de empleadores lideran la acción sobre la igualdad de género: estudios monográficos de 10 países*. Ginebra, 2008.